0481

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado sem discussão

Sala de sessões 27/6/67

Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AOS BALANCETES DA RECEITA E DA DESPESA DO DEPARTAMENTO DE AGUA LUZ E ESGÔTOS DE CAIEIRAS, RELATIVOS AOS MÊSES DE MARÇO E ABRIL DE 1967

Examinando os Balancetes da Receita e da Despesa, do Departamento de Água, Luz e Esgôtos de Caieiras, relativos aos mêses de Março e Abril de 1967, em confronto com a documentação apresentada, opinamos pela sua aprovação, pois que tôdas as despesas nêles relacionadas foram realizadas dentro das verbas orçamentárias e dos créditos especiais regularmente aprovados pela Câmara.

Essa aprovação impõe-se porque os mencionados Balancetes enquadram-se nas normas estabelecidas pela Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 66 e seguintes.

Somos de parecer que os Balancetes de Março e Abril de 1967, do D.A.L.E., sejam aprovados, conforme se vê no Projeto de Resolução abaixo:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 158/67

APROVA AS CONTAS DO D.A.L.E., RELATIVAS AOS MÊSES DE MARÇO E ABRIL DE 1967

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS resolve:

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as contas do D.A.L.E. relativas aos mêses de Março e Abril de 1967 e constantes do Processo nº 102.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 19 de Junho de 1967.

Presidente: João Mendes Filho

Relator: José Tenório Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças

PARECER AOS BALANCETES DA RECEITA E DA DESPESA DO DEPARTAMENTO DE AGUA LUZ E ESGÔTOS DE CAIEIRAS, RELATIVOS AOS MÊSES DE MARÇO E ABRIL DE 1967

Examinando os Balancetes da Receita e da Despesa, do Departamento de Água, Luz e Esgôtos de Caieiras, relativos aos mêses de Março e Abril de 1967, em confronto com a documentação apresentada, opinamos pela sua aprovação, pois que tôdas as despesas nêles relacionadas foram realizadas dentro das verbas orçamentárias e dos créditos especiais regularmente aprovados pela Câmara.

Essa aprovação impõe-se porque os mencionados Balancetes enquadram-se nas normas estabelecidas pela Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 66 e seguintes.

Somos de parecer que os Balancetes de Março e Abril de 1967, do D.A.L.E., sejam aprovados, conforme se vê no Projeto de Resolução abaixo:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 158/67

APROVA AS CONTAS DO D.A.L.E., RELATIVAS AOS MÊSES DE MARÇO E ABRIL DE 1967

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS resolve:

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as contas do D.A.L.E. relativas aos mêses de Março e Abril de 1967 e constantes do Processo nº 102.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 19 de Junho de 1967.

Presidente: _____

Relator: _____